

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N ° 05/2002**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

LICITAÇÃO REGIDA PELAS LEIS N° S: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **23/10/2002.**

HORÁRIO DE INÍCIO: **15 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo**

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída pela Portaria - DGA nº 36, de 01/10/2002, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetos a prestação de serviços de:

ITEM	OBJETO
1	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e Tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado.
2	Monitoramento e análise da qualidade do ar interno do Edifício Sede do TCDF.

CAPITULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

2.4 Os serviços de tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede deste Tribunal poderão ser subcontratados, após autorização prévia do TCDF, e observado o disposto no item 4.1."g" do Edital.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2002 - TCDF

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 05/2002 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços ou termo de compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao TCDF;
- f) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto aos Conselhos Regionais competentes, da localidade da sede da licitante;
- g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no Conselho competente comprove(m) ter a empresa ou seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção preventiva/corretiva em sistema de ar condicionado central (item 01); e monitoramento e análise da qualidade do ar (item 02), similares aos descritos no Anexo I. Para os serviços de tratamento químico, deverão ser apresentados ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrados no Conselho competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) da empresa, ou da empresa a ser subcontratada (devendo neste último caso ser apresentado termo de compromisso, pré-contrato ou documento equivalente, que vincule as empresas para fins de contratação com o TCDF), executado serviços equivalentes aos descritos neste edital. Deverão constar preferencialmente dos atestados ou certidões os seguintes dados: data de início e término, local de execução, nome do contratante e contratado, nome dos responsáveis técnicos, com número de registro no Conselho competente e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;
- h) Comprovação de o licitante **possuir em seu quadro permanente**, na data da abertura do procedimento licitatório, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citado(s) na primeira parte da alínea anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 2.1 do Anexo I;
- i) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "i", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Caso a empresa vencedora da licitação tenha sede fora do DF, deverá, antes da assinatura do contrato, providenciar os vistos dos Conselhos competentes em seus Registros expedidos pelos Conselhos de origem, sob pena da aplicação da penalidade prevista no item 10.2 "c" do Capítulo X.

4.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea "a", é facultado à licitante apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada, e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
 - b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
 - c) Conter preço por item, mensal e global, para um período de 12 (doze) meses, em moeda nacional, expressos em algarismo e, *preferencialmente*, por extenso;
 - d) Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
 - e) Opcionalmente, consignar nº do CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, materiais, insumos, frete, seguro, salários, benefícios relativos à mão-de-obra e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.3 O não comparecimento de qualquer das participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 6.4 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 desta Tomada de Preços e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 6.5 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.6 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será vencedor do item em julgamento a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**.
- 7.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual as licitantes envolvidas serão convocadas.

7.6 Para efeito do disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o valor TOTAL mensal estimado para a contratação é de R\$ 9.434,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), e o valor limite máximo aceito pelo TCDF, conforme disposto no mesmo artigo é o valor acima acrescido de 10% (dez por cento). Sendo que R\$ 8.954,20 (oito mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos) é o valor total para o item 1 e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o item 2.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Apresentarem preços excessivos;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando a adjudicatária, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) dias após os prazos estabelecidos no projeto básico;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando a adjudicatária, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 (dez) dias dos prazos estabelecidos no projeto básico. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao décimo dia de atraso;

§1º As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando a adjudicatária tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- b) decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da adjudicatária em prestar o serviço, estará sujeita ao cancelamento da Nota de Empenho e a uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato; e
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea "b", do item 10.2, incidirá ainda nos casos em que a adjudicatária, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a adjudicatária que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à adjudicatária que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará no TCDF, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 15.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

11.7 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

13.2 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo III.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

14.2 O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do contratante.

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

15.2 A garantia mencionada no item anterior, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia será de 13 meses (ou seja, até 01 mês após o término da vigência do contrato).

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas .

15.5 A garantia ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 Por ocasião do reajustamento de preços, previsto no Capítulo XII, ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no item 15.4, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

15.7 No caso de a contratada não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.4, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 A contratada deverá manter proposto, aceito pe la Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes desta Tomada de Preços o Anexo I (roteiro técnico), Anexo II (Planilha de Custos) e Anexo III (Minuta de Contrato).

18.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 314-2202/314-2149/314-2147, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 03 de outubro de 2002.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2002
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetos a prestação de serviços de:

ITEM	OBJETO
1	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e Tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado.
2	Monitoramento e análise da qualidade do ar interno do Edifício Sede do TCDF.

1.2 Os serviços serão prestados imediatamente, após a assinatura do Contrato.

1.3 Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações, às normas técnicas da ABNT, recomendações do Ministério da Saúde e normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

II – DOCUMENTAÇÃO

2.1 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, de que trata a alínea "g" do Capítulo IV do Edital, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2.2 Os documentos exigidos nos itens "a" a "d" poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação no CREA que explicitamente demonstre a relação trabalhista entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

ITEM 01

3.1 - Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, do sistema de ar condicionado central do TCDF;

3.1.1 Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, em um Sistema de Ar Condicionado Central de água gelada, capacidade de 160 TR, e tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação, compondo-se dos seguintes equipamentos :

- a) 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido tipo " Liquid Packged Chiller", marca SPRINGER CARRIER;
- b) 09 (NOVE) "Fan-Coils", tipo vertical, marca STARCO, sendo 08 (oito) com capacidade de 15 TR e 01 (uma) de 20 TR;
- c) 02 (duas) torres de arrefecimento, marca ALPINA, com capacidade de 160 TR;
- d) 03 (três) bombas de circulação de água gelada, com potência de 44m³/h;
- e) 03 (três) bombas de condensação de água, com potência de 54m³/h;
- f) quadro elétrico de força e comando dos equipamentos;
- g) rede de distribuição de água gelada e condensada;
- h) rede elétrica .
- i) volume de água de condensação estimado de 4,00m³;
- j) volume de água gelada estimado de 3,00m³;
- k) vazão horária de 165,5m³/h.

3.1.2 A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, entendendo-se por:

- a) Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 7 às 19 horas;
- b) Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, efetuada no horário normal de expediente, ou seja, das 7 às 19 horas, para quaisquer anormalidades verificadas nos equipamentos, e até às 22 horas de cada dia, para reparo nos equipamentos que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento;
- c) Manutenção emergencial: aquela destinada ao atendimento de chamadas extras, sem ônus para o contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o aparelho deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o aparelho ao Tribunal dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua retirada.

3.1.3 A manutenção preventiva deverá observar todas as recomendações contidas na Portaria nº 3.523, de 20.08.98, do Ministério da Saúde, sendo realizada a seguinte rotina:

a) **Diariamente**:

- Operação de todo o sistema;
- Verificação da tensão e corrente nas três fases das máquinas;
- Verificação do nível da água das torres de arrefecimento e funcionamento das bóias de alimentação;
- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- Verificação do funcionamento das moto-bombas de água gelada, da condensação, moto-ventiladores das torres, exaustores e ventiladores da garagem;
- Verificação de possíveis vazamentos pelas gaxetas das bombas (água gelada e condensação);
- Verificação das lâmpadas de sinalização de todos os quadros elétricos;
- Verificação visual das caixas de umidificação quanto a vazamento;
- Leitura horária do quadro de controle da resfriadora, anotado os parâmetros necessários a uma boa análise técnica;
- Verificação do funcionamento do ar condicionado quanto a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeção das bandejas e drenos de água condensada, quanto a vazamentos;
- Inspeção dos visores de líquidos;
- Limpeza geral da casa de máquinas.

b) **Semanalmente**:

- Inspeção da tubulação de água gelada, observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registros e válvulas;
- Inspeção da tubulação da água condensada, observando vazamentos, mangotes, braçadeiras, registros e válvulas;
- Verificação do estado das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de água gelada e condensação e respectivos motores;
- Medição da corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
- Verificação do alinhamento e ajuste das correias e polias dos ventiladores, exaustores e condicionadores;
- Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- Verificação do funcionamento dos controles dos condicionadores;
- Verificação da alimentação da casa de máquinas da torre de arrefecimento;
- Limpeza externa dos exaustores, ventiladores da garagem, bombas de condensação e ventiladores de torre de arrefecimento
- Limpeza externa das centrífugas e bombas de água gelada
- Limpeza das paredes internas das casas de máquinas (" Fan-coils").

c) **Mensalmente**:

- Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Medição da resistência de isolamento de todos os motores;
- Verificação do alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água gelada e de condensação;
- Verificação das caixas de umidificação quanto à existência de unidades queimadas;
- Limpeza dos filtros de ar condicionadores e da tomada de ar externos;
- Impregnação de óleo nos filtros de ar condicionadores para melhor retenção do pó;
- Limpeza das serpentinas dos condicionadores;
- Limpeza de todas as bandejas de água condensada e evaporadores;
- Medição do super-resfriamento dos compressores;
- Limpeza geral da torre de arrefecimento;
- Verificação do aquecimento dos rolamentos e mancais dos ventiladores, exaustores, bombas e condicionadores;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema;
- Apresentação de um relatório técnico, relatando as atividades do mês;
- Limpeza das paredes da casa de máquinas.

d) Trimestralmente :

- Medição da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- Aferição da condição de trabalho dos compressores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
- Ajuste da pressão dos contatos das contadoras;
- Limpeza de todas as chaves magnéticas e fusíveis com produto químico apropriado;
- Limpeza interna dos condicionadores;
- Lavagem e limpeza das serpentinas evaporadoras dos fan-coils com água e detergente neutro;
- Limpeza do quadro elétrico geral com jato de ar comprimido;
- Verificação e reaperto de todas as porcas e parafusos das polias dos motores, ventiladores e exaustores;
- Reaperto da base de fixação dos motores, bombas, ventiladores e exaustores;
- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Medição da condição de trabalho dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Fornecimento e aplicação de pastilha bactericida nas bandejas dos "fan-coils", realizados imediatamente após o início dos serviços e as próximas trocas segundo o roteiro técnico.
- Troca dos filtros de ar descartáveis, em fibra de vidro, com moldura em papelão, Classes G2 e G3, existentes nos fan-coils, realizados imediatamente após o início dos serviços e as próximas trocas segundo o roteiro técnico.

e) Anualmente :

- Troca de óleo e filtros das resfriadoras e compressores;
- Verificação dos ajustes de controle de segurança das resfriadoras e compressores;
- Inspeção da purga;
- Inspeção da câmara da bóia de refrigerante;
- Inspeção do centro de controle;
- Complementação, se necessário, da carga de gás refrigerante (R11 e R22);
- Limpeza dos condensadores, evaporadores e varetamento;
- Pintura das tubulações galvanizadas enferrujadas, e aço carbono, e da torre de resfriamento (interna e externamente), com uma primeira aplicação anti-corrosiva, para posterior demão de tinta à base de esmalte sintético, na cor convencional pelas normas técnicas;
- Inspeção dos dutos por meio de robô, por trechos de amostragem, em um total de 1.500m de dutos.

3.1.4 Deverá ser emitido relatório mensal das atividades desenvolvidas com base no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ministério da Saúde com o visto do servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção.

3.1.5 No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção (diário, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual), a fim de definir marco inicial para os prazos da presente rotina.

3.1.6 Para cumprimento das disposições e rotinas contidas neste Edital, a contratada deverá manter **TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CENTRAL** de segunda à sexta-

feira, exceto feriados, em horário corrido, atualmente, das 7 às 19 horas, podendo haver alteração do mesmo, à critério do contratante. Todas as ferramentas necessárias ao desempenho da função deste técnico serão de responsabilidade da contratada.

3.1.7 Os serviços de manutenção só serão realizados com a presença dos dois técnicos nas dependências do contratante.

3.1.8 Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças originais, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

3.1.9 A operação do sistema deverá ser efetuada diariamente das 7 às 19 horas.

3.2 - Tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado;

3.2.1 O tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada do sistema de Ar Condicionado Central deverá ser realizado mensalmente, com acompanhamento de Técnico em Engenharia Química, consistindo na recirculação da água do sistema com produtos químicos, a fim de limpá-lo e desincrustá-lo totalmente e, em seguida, lavado todo o sistema, para que seja retirado o produto desincrustado, neutros e passivos, **sendo permitida a subcontratação destes serviços**, cabendo à contratada:

- Fornecer todos os produtos químicos, que deverão ser totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito, bem como toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- Fornecer e aplicar produto inibidor de corrosão na água de condensação e gelada da central de ar condicionado, vedada a utilização de produto à base de cromato;
- Fornecer e aplicar produto bactericida para ser utilizado no controle de desenvolvimento bacteriológico da água de condensação da central de ar condicionado;
- Supervisionar técnica e permanentemente o esgotamento e a limpeza química;
- Assistência técnica semanal, por intermédio de um técnico da contratada;
- Emitir relatórios mensais de análises físico-químicas das amostras de água coletada nos sistemas;
- Emitir relatórios mensais de controle microbiológico das amostras das águas dos sistemas;
- Verificar periodicamente a bacia das torres, a fim de identificar se há necessidade de purgas de desconcentração ou lavagem e esgotamento das mesmas;
- Inspeccionar internamente os equipamentos quando do início do contrato e posteriormente quando se fizer necessário;
- Coletar mensalmente amostras de água dos sistemas;
- Executar, se necessário, purgas de desconcentração na bacia das torres (drenagem);
- Lançar os resultados obtidos nos testes efetuados em uma planilha, a qual será assinada por seu responsável técnico;
- Reunir seus técnicos mensalmente, ou quando se fizer necessário, com o contratante;
- Limpar trimestralmente as torres de refrigeração;

ITEM 02

3.3 – Monitoramento e Análise da qualidade do ar interno do Edifício Sede deste Tribunal

3.3.1 A análise da qualidade do ar interno será feita semestralmente, por meio de análise laboratorial, sendo emitido relatório sobre o Diagnóstico Microbiológico da Qualidade do Ar. A análise e o relatório deverão ser efetuados por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho competente, em conformidade com orientação normativa vigente do Ministério da Saúde. O contratante aprovará a metodologia a ser utilizada tomando como parâmetro as normas vigentes à época da realização da análise. O diagnóstico e a responsabilidade técnica deverão seguir a orientação da Resolução nº 176, de 24/10/2000, da ANVISA, e suas posteriores modificações. A definição do número de pontos de coleta deverá ser feita tomando como base a área de 3.700 m² para edifícios com características similares ao Edifício Sede do TCDF (uso público e coletivo), ou seja, três pontos por andar, totalizando nove pontos. A indicação de tipos de fontes poluentes será feita de acordo com as fontes informadas nos Quadros I e II da citada resolução, sendo a avaliação e controle feitos pelas normas técnicas 001, 002, 003 e 004 contidas na mesma resolução.

3.4 São obrigações da contratada:

- Solucionar todos os problemas detectados durante o período de manutenção dos equipamentos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
- Realizar os serviços que interferiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente, considerando tratar-se de prédio ocupado;
- Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas;
- Zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;
- Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995.

3.5 São obrigações do contratante, sem diminuição das obrigações da contratada:

- Fiscalizar, ampla e irrestritamente, a qualquer hora, toda a área abrangida pelos serviços, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante a terceiros;
- Solucionar todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal;
- Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- Exigir o cumprimento de todos os itens desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- Inspeccionar amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado nos serviços, objeto desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, antes de sua utilização, reservado o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

IV - LOCAL, DIAS DA SEMANA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local de prestação dos serviços: Edifício Sede do TCDF

4.2 Dias da semana: 2ª a 6ª feira

4.3 Horário do expediente: de 7 às 19 horas, podendo ser alterado, a critério da Administração

4.4 Jornada de Trabalho: Seis horas corridas ou oito horas com intervalo interjornada

4.5 Excepcionalmente, em casos decorrentes de acidentes, emergências ou qualquer outra situação imprevisível, os serviços deverão ser prestados em outros dias e horários a serem previamente estabelecidos pelo executor do contrato.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Esta Rotina de Operação e Manutenção Preventiva/Corretiva destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

5.2 **Quaisquer dúvidas de ordem técnica** deverão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP), situada no térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, fones 314-2109 / 314-2117.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2002
ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**

ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM TÉCNICO EXCLUSIVO

Item	Funções/Especialidades	Unidade	Quantidade	Salário (R\$)	Total (R\$)
MONTANTE "A" – MÃO-DE-OBRA					
Mão-de-obra indireta					
	Engenheiro Mecânico	Mês	Vb	650,00	650,00
	Encarregado Geral	Mês	Vb	350,00	350,00
1º Subtotal do Montante "A"					1.000,00
Mão-de-obra direta					
1	Técnico em Manutenção de Ar Condicionado Central	Mês	2	650,00	1.300,00
	Substituição por motivo de férias do Técnico em Manutenção de Ar Condicionado Central	Vb	02/12	650,00	216,67
2º Subtotal do Montante "A"					1.516,67
Encargos Sociais					
70% sobre o 1º subtotal do Montante "A"					700,00
100% sobre o 2º subtotal do Montante "B"					1.516,67
TOTAL DO MONTANTE "A"					4.733,33
MONTANTE "B" – CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA DIRETA					
	EPI – Equipamentos de Proteção Individual	Mês	2	20,00	40,00
	Transporte de Pessoal	Mês	2	80,00	160,00
	Refeição	Mês	2	100,00	200,00
	Uniformes	Mês	2	20,00	40,00
	Depreciação de equipamentos/ferramentas	Mês	2	50,00	100,00
TOTAL DO MONTANTE "B"					540,00
TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"					5.273,33
MONTANTE "C" (PORTARIA Nº 3.523/98 – MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROCESSO Nº 2182/98-TCDF)					
	Pastilhas e bactericidas	Mês	3	18,50	55,50
	Filtros de ar descartáveis, classes G2 e G3	Mês	19	57,00	1.083,00
	Inspeção de dutos com Robô Vídeo	Mês	Vb	100,00	100,00
	Troca de óleo e filtro das centrífugas e compressores, gás refrigerante R11 e R22	Mês	Vb	400,00	400,00
	Demais rotinas previstas na Portaria nº 3523/98-MS	Mês	Vb	150,00	150,00
TOTAL DO MONTANTE "C"					1.788,50
TOTAL DO MONTANTE "A" + "B" + "C"					7.061,83
4	MONTANTE "D" – B.D.I (BÔNUS, DESPESAS E IMPOSTOS)				
	20% sobre os Montantes "A", "B" e "C"				1.412,37
5	PREÇO TOTAL MENSAL (MONTANTES "A" + "B" + "C" + "D")				8.474,20
	PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				101.690,40

SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

Item	Funções/Especialidades	Unidade	Quantidade	Salário (R\$)	Total (R\$)
1	Tratamento químico da água	Mês	Vb	400,00	400,00
2	B.D.I (Bônus, Despesas e Impostos) – 20% sobre o valor total				80,00
3	PREÇO TOTAL MENSAL				480,00
	PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES				5.760,00
PREÇO TOTAL MENSAL – ITEM 01					8.954,20
PREÇO GLOBAL TOTAL PARA 12 MESES – ITEM 01					107.450,40

ITEM 2 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

Item	Funções/Especialidades	Unidade	Quantidade	Salário (R\$)	Total (R\$)
1	Monitoramento e análise da qualidade do ar	semestre	Vb	2.400,00	2.400,00
2	B.D.I (Bônus, Despesas e Impostos) – 20% sobre o valor total				480,00
3	PREÇO TOTAL MENSAL				480,00
	PREÇO TOTAL SEMESTRAL				2.880,00
	PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES – ITEM 2				5.760,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2002
ANEXO III
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A _____ (Processo nº
581/2002).

Pelo presente instrumento, o DI STRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a _____, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Tomada de Preços nº 05/2002.

Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ / _____, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula, onde:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º No caso de a contratada não cumprir o disposto no §3º da Cláusula Oitava, terá os pagamentos retidos até a regularização da situação.

§6º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§7º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

Parágrafo único - O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A contratada apresentou a garantia contratual na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo o contratante responder, a critério do contratante, pelas multas eventualmente aplicadas.

§2º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula IV ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no §1º, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

§4º No caso de a contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do edital de Tomada de Preços nº 05/2002;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX - subcontratação, cessão ou transferência além da expressamente permitida no edital (item 3.9 do Anexo I – Tratamento Químico da água).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) dias após os prazos estabelecidos no Anexo I do contrato;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 (dez) dias dos prazos estabelecidos no Anexo I do contrato. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao décimo dia de atraso;

§1º As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando a contratada tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- b) decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em prestar o serviço, estará sujeita ao cancelamento da Nota de Empenho e a uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato; e
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea "b" acima incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nessa cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 05/2002.
- II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

§2º A contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato , em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela contratante o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da contratada no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Tomada de Preços nº 05/2002 e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2002.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
